



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## PROJETO DE LEI Nº 0128/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

*“Estabelece critérios para o trabalho de horas suplementares dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e de Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal; fixa o valor da hora-aula, a título de jornada suplementar laborada pelos ocupantes de tais cargos e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os ocupantes dos cargos efetivos de Professor e de Coordenador Pedagógico, que possuem jornada de 20 (vinte) horas, integrantes do Magistério Público Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 612/15, poderão assumir carga suplementar de trabalho, a critério da Administração Pública, em caráter temporário e excepcional, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I – substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a quinze dias;

II – suprir carga horária curricular em vaga gerada por afastamento para gozo de licenças;

III – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico;

IV – para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Em qualquer caso dos incisos anteriores, as horas suplementares somente serão permitidas quando houver compatibilidade de carga horária.

**Art. 2º.** Fica instituído como remuneração o valor de R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) por hora-aula prestada nas condições no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. Veda-se qualquer espécie de adicional remuneratório que tenha como origem o objeto tratado nesta Lei.

*A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000


Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Bahia, Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JUNIOR**  
Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia  
**PROT. OLO**  
Proc. n° 2018 de 05/07/2019  
  
Encarregado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0128/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o estabelecimento de critérios para o trabalho de horas suplementares dos ocupantes dos cargos efetivos de Professor e Coordenador Pedagógico, integrantes do Magistério Público Municipal; fixa o valor da hora-aula, a título de jornada suplementar laborada pelos ocupantes de tais cargos e dá outras providências.

Insta salientar que a Lei Municipal nº 612/15, Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, previu, em seu artigo 73, que os professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de Trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência da vaga real e observados os critérios insertos nos incisos do artigo. Vejamos:

*Art. 73. Os professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de Trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência da vaga real e observados os critérios:*

*I – Habilitação específica na área de atuação;*

*II – Nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;*

*III – Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;*

*IV – Assiduidade;*

*V – Apresentação de um desempenho satisfatório no exercício de suas funções pedagógicas através da avaliação de desempenho.*

*§1º. Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Macaúbas, mediante exoneração, demissão, promoção, acesso, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.*

*§2º. O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.*

*§3º. A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

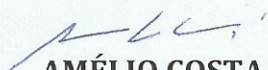
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



É sobremodo informar a necessidade de Lei que regulamente os casos de necessidade/possibilidade de exercício de horas suplementares pelos professores e coordenadores pedagógicos do magistério público municipal que laboram 20 horas semanais, bem como a necessidade de fixar o *quantum* remuneratório pelas horas exercidas a título de horas extraordinárias.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito